

PROJETO DE LEI Nº 001/2015

Súmula: Concede reposição salarial aos vereadores do Município de Pinhal de São Bento, com fundamento no artigo 37 inciso X da Constituição Federal e da outras Providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para ano 2015, com índice de 6,22 %, ficando o valor de R\$ 2.242,51(Dois mil, Duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavo).

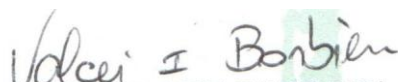
Parágrafo Único – O Subsídio mensal do Presidente da Câmara será de R\$ 2.915,27 (dois mil, novecentos e quinze reais e vinte e sete centavos),

Art. 2º - O Subsídio de que trata esta Lei, será atualizado automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, de caráter geral anual.

Art. 3º - Os subsídios de que tratam esta lei, ficam limitados aos preceitos contidos no Inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2003.


Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 2015.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Vereadores de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, 09 de Fevereiro de 2015.


VALCEI ILCEU BARBIERI
Presidente


ADELIO POZZOBON
1º Secretário


FRANCISCO CARGNIN
Vice-Presidente


ZULEIDE CARDOSO FRANÇA
2º Secretário

